

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0266

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009-01/2017 - SESA/GAB

QUANTO A CEDÊNCIA DE AMBULÂNCIA PARA COBERTURA DE EVENTOS

Considerando a legislação vigente, no âmbito municipal temos a Lei 6.694 de 2001, a qual dispõe sobre "o atendimento médico emergencial e remoção em eventos com aglomeração humana"; Sendo que, nela nada conste sobre a responsabilidade do município em ceder ambulância para eventos de massa. Contudo, exige-se a presença de "equipe de resgate, médico e auxiliar de enfermagem" (parágrafo 2º do artigo 3º).

Considerando que a Lei 10.671, de 15/05/2003, que dispõe sobre o "Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências", ratifica a necessidade de eventos públicos ou privados terem equipe de socorro médico, afirmando-se no artigo 14, diz que "[...] a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo e de seus dirigentes [...]".

Em acréscimo, aos termos do artigo 16, inciso III, que a entidade deve "disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida" e no inciso IV "disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes".

Considerando a Resolução CFM 2012/2013, a qual dispõe que: "a organização médica em eventos, disciplinando a infraestrutura física e material para a assistência ao público, [...]". Ainda, o artigo 6º ratifica o texto do estatuto do torcedor no que tange à necessidade da presença do médico no local, para o pronto atendimento.

Considerando a portaria 1.139, de 10/06/2013, que define "[...] responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação de Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em eventos de Massa"; que reafirma os termos da legislação anterior, e fixa responsabilidade ao gestor municipal na "coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa", e não a prestação do serviço em si.

Ainda, o constante no Capítulo II, Seção II "Da Assistência à Saúde, o artigo 26 define que o a gestão "deve avaliar e acompanhar a execução do projeto de provimento dos serviços de saúde elaborado pelo organizador do evento, de acordo com o mapeamento do risco do evento, a fim de garantir a:".

I - existência de posto médico avançado, fixo ou de campanha, com estrutura, insumos e medicamentos para: a) acolhimento com classificação de risco; b) observação; c) pequenas cirurgias; d) estabilização; e e) suporte básico e avançado de vida;

II - retaguarda de ambulâncias na proporção adequada de unidades suporte básico (USB) e de unidades de suporte avançado (USA) por posto médico;

III - distribuição espacial obedecendo aos critérios de acesso e segurança.

DETERMINAMOS, nos termos da legislação, que a Secretaria da Saúde (SESA) de Lajeado não tem a responsabilidade de manter equipe de ambulância em eventos privados, ou mesmo públicos, sendo antes disso, sua função, fiscalizar os eventos quanto às medidas de precaução que o organizador tomou.

Por argumento, no momento a SESA não possui, em seu quadro funcional, médicos socorristas. Atualmente, aliás, temos apenas um médico concursado, para 20 horas semanais, sendo que todos os outros profissionais são contratados via terceirização, sendo que o termo de referência não faz menção a esta atribuição. A partir desta data, com base no acima exposto, a SESA não prestará mais cobertura a qualquer evento de massa neste município.

Lajeado, 12 de Maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017

EDIÇÃO N° 0266

Tovar Grandi Muskopf
Secretário da Saúde

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017

EDIÇÃO N° 0266

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

ORDEM DE SERVIÇO N° 007-01/2017

Quanto a cedência de profissionais da Saúde em eventos de pequeno porte, sem fins lucrativos, coordenados pela Prefeitura Municipal de Lajeado.

1º- Quanto a solicitação do serviço, a mesma deverá ocorrer na forma de protocolo com prazo de 30 dias, com finalidade de prever as horas no RH da prefeitura. A Secretaria da Saúde- SESA, poderá disponibilizar um profissional de enfermagem no local do evento para intercorrências. Neste caso, havendo e necessidade de assistência, o profissional de enfermagem solicitará o serviço de urgência/emergência-SAMU(192) Básica e/ou avançada para prestar o devido atendimento.

2º- O profissional de enfermagem será liberado somente para os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Lajeado, sem fins lucrativos.

3º- Quanto ao profissional de enfermagem o mesmo receberá as horas extras em espécie ou banco de horas no mês subsequente à data do evento realizado, devendo ser enviado e autorizado pela Secretaria.

A ambulância do transporte (tipo A), plantão, ficará no evento podendo ausentar-se se for chamado.

A Secretaria solicitante do evento, disponibilizará, local adequado para o profissional de enfermagem realizar os atendimentos.

Atenciosamente,

Tovar Grandi Muskopf
Secretário da Saúde

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0266

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 033-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5877/2017
- CONTRATADA: PFG COMERCIAL LTDA.
- OBJETO: Fornecimento de leite em pó integral (850,00 KG) para a Secretaria Municipal da Saúde – Programa do Leite Municipal, saldo da Ata de Registro de Preços nº 035-04/2016.
- VALOR TOTAL: R\$ 15.937,50
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-07/2016

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0266

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-04/2017

RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO

Objeto: Credenciamento de empresas e pessoas físicas para prestação de serviço de táxi para atender ao conselho tutelar de Lajeado/RS.

RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO:

1º COLOCADO: FIORESE TRANSPORTES LTDA – CNPJ 12.454.060/0001-63 – HABILITADO

2º COLOCADO: REJANE ZARTH – CPF 701.845.500-68 – HABILITADO

3º COLOCADO: CLÓVIS JOSÉ FIORESE – CPF 619.932.470-68 – HABILITADO

Lajeado/RS, 15 de maio de 2017 – Eliana Ahlert Heberle – Coordenadora Especial de Governo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22-06/2017 – RP TERMO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CNPJ Nº. 87.297.982/0001-03, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos consignados no processo administrativo nº. 8049/2017 fica retificada a descrição do item 1.1. passando a constar ao final: "(...) que atenda a DIN (Deutsches Institut für Normung, ou Instituto Alemão de Normatização, em português) 51524/2 HLP. Permanece inalterado o valor de referência contido no item, inalteradas as demais cláusulas do edital e a data de realização do certame. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e ww.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Mais informações, telefone (51) 3982-1045 e 1046, Lajeado/RS, 15 de maio de 2017 – Eliana Ahlert Heberle – Coordenadora Especial de Governo.